



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRÁFO DE LEI N.º 06/2020. DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**Cria a ajuda de custo, temporaria e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalharem no atendimento da situação de epidemia ou pandemia.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º** - Cria ajuda de custo, temporaria e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalharem no atendimento da situação de epidemia ou pandemia, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também aos servidores da Guarda Municipal e Demutran, que atuam em apoio aos profissionais da saúde nas blitz e rondas sanitarias.

**Parágrafo único.** Será concedida ajuda de custo de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será paga em valor fixo, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, contemplando servidores efetivos, temporarios e comissionados que trabalharem no atendimento da situação de epidemia e/ou pandemia, sendo devida por quantidade de atividades realizadas nos moldes elencados no Anexo I.

**Parágrafo único.** Servidores em trabalho virtual, a distância ou home office não farão jus a gratificação.

**Art. 3º**- A ajuda de custo de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatarios, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública, nem sera considerada para apuração de cálculo de 13º salario, do adicional de férias, do abono pecuniario e dos beneficios previdenciarios, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que titulo for.

**Art. 4º** - O direito à ajuda de custo disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Municipio, cujo término sera definido em ato próprio.

**Art. 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**ANEXO I – AUTOGRAFO DE LEI Nº 06/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Atividades desempenhadas pelos servidores públicos municipais que não dão direito ao recebimento de ajuda de custo, temporária e transitória, referente ao enfrentamento de epidemia ou pandemia, e respectivo valor devido.

<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR FIXO - AJUDA DE CUSTO</b>
BLITZ SANITÁRIAS	R\$ 100,00 (cem reais) (por dia trabalhado)
TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 100,00 (cem reais) (por transferência realizada)
RONDAS SANITÁRIAS (MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)
MONITORAMENTO DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)

\*Os valores serão devidos e pagos por quantidade de atividades realizadas pelo profissional de saúde e demais servidores lotados, ainda que temporariamente, na Secretária Municipal de Saúde, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do DEMUTRAN, conforme especificado na tabela supra

Rua Presidente Médice, 167< entro — Carnaubal-Ce, Tel. (88) 680-11111/1660 CNPJt 7-732.67



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

/0001-41